

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 311/2020

Processo Administrativo nº 1277/2020

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 024/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIBUTE SOFTWARE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.800/0001-53, com sede junto a Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, Torre Jaceru, 12º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04707-000, tel.: (11) 5693 7000, email: dibute@dibute.com.br, **dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 1816-3, Conta Corrente 2506-6, Operação 003**, daqui por diante denominada "**CONTRATADO**", neste ato representada por **CLOVIS PADILHA COELHO**, brasileiro, sócio administrador, nascido aos 23/09/1967, portador da Cédula de identidade RG nº 13.308.149-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.606.578-67, residente e domiciliado à Rua Jacupiranga, 432 – Jardim Jaraguá – Cep 11669-100, na cidade de Caraguatatuba/SP tel.: (11) 5693-7000, email: dibute@dibute.com.br / clovis.padilha@dibute.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO**, conforme descrito no Anexo "Único", e a proposta comercial apresentada pelo Contratado, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Se constatado por um agente da Seção de Processamento de Dados, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o avençado, após contraditório do contratado, a presente avença poderá ser rescindida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, bem como nos instrumentos convocatórios e contratual.

2.2. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte do Contratado, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3. O Município exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados através da Seção de Processamento de Dados, o que não isentará a contratada de suas exclusivas responsabilidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.4. Cabe exclusivamente ao Contratado, na execução dos serviços, a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas e responsabilidades pelas omissões eventualmente verificadas.

2.5. A Manutenção e trocas materiais deverão seguir todas as normas de segurança e instrução do fabricante, bem, como, respeitar todas as orientações da Seção de Processamento de Dados, de modo a não causar transtornos ao funcionamento administrativo da seção.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O regime de execução do presente é o de execução indireta e o Contratado se obriga a executar os serviços pelo preço global transcrito no Anexo "Único".

3.2. Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais)**.

3.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios do Contratado, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas e pessoal de modo que os referidos preços constituem a única remuneração ao Contratado pela efetiva execução dos serviços em objeto respondendo ainda o Contratado por obrigações tributárias e previdenciárias.

3.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

4 - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual e execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente vistada por um agente da Seção de Processamento de Dados, após conferência dos serviços realizados, devendo a contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Finanças

Despesa 2185

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código de Aplicação 1100000 F01

R\$ 10.320,00

8 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATADO

8.1. O Contratado obrigar-se-á:

8.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos serviços pela Seção de Processamento de Dados.

8.1.3. Refazer às suas expensas, o serviço executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea do Município sem prejuízo das multas contratuais.

8.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.1.5. Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução dos serviços, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

9 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas, na forma prevista no contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Retenção de pagamentos;

9.1.5. Rescisão do contrato;

9.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

9.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá o Contratado na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5 % (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá o Contratado na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

9.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, o Contratado, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.1.8. Em caso de execução do objeto contratado por empresa vitoriosa no certame licitatório, fica desde logo acordado a rescisão contratual do contrato em tela, mediante provocação da Administração, independentemente de saldo existente.

10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11 - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12 - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **EDUARDO MARCEL BENINE**, RG nº 41.187.665-X, CPF nº 306.106.348-01, Cargo de Chefe da Seção de Processamento de Dados pertencente a Secretaria de Governo.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza o devido efeito legal.

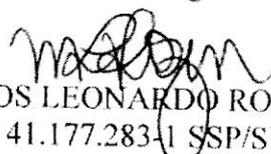
Pirassununga, 04 de junho de 2020.

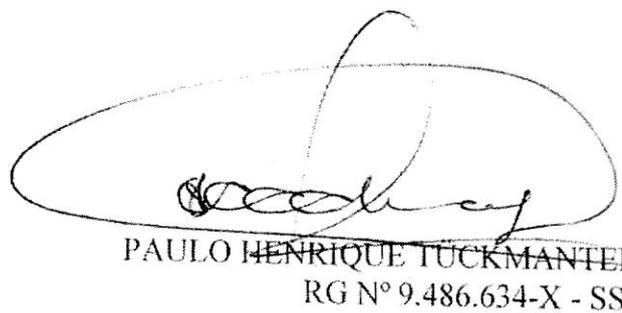

MILTON DIMAS ADEU URBAN
Prefeito Municipal

**CLOVIS
PADILHA**
**COELHO:0556
0657867**
DIBUTE SOFTWARE LTDA
CNPJ nº 12.843.800/0001-53

Assinado de forma digital por CLOVIS PADILHA
COELHO:05560657867
Dados: 2020.06.04 11:13:14 -03'00'

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL-DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 311/2020

Processo Administrativo nº 1277/2020

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 024/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

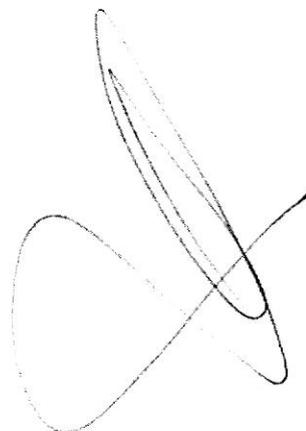
Contratada: DIBUTE SOFTWARE LTDA

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO.

Cod Mat	Quant.	Unid	Descrição	Vi. Unitário	Valor Total
1.1.532	1	Un	Desenvolvimento e Customização. Contratação de empresa especializada para implementação e configuração do portal de serviços de emissão de guias para pagamentos, emissões de certificado e validador de autenticidade de certidões emitidas	10.320,00	10.320,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 311/2020

Processo Administrativo nº 1277/2020

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 024/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: DIBUTE SOFTWARE LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO.**

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 04 de junho de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 311/2020

Processo Administrativo nº 1277/2020

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 024/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Contratada: DIBUTE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldoviniotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 04 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLOVIS PADILHA COELHO – sócio administrador
RG: 13.308.149-7 - SSP/SP
CPF: 055.606.578-67
Data de nascimento: 23/09/64
Telefone: (11) 5693 7000
Endereço: Rua Jacupiranga, 432 – Jardim Jaraguá – Cep 11669-100, na cidade de Caraguatatuba/SP.
E-mail institucional: clovis.padilha@dibute.com.br
E-mail pessoal: clovis.padilha@dibute.com.br

Assinatura: _____

CLOVIS
PADILHA
COELHO:0556
0657867

Assinado de forma
digital por CLOVIS
PADILHA
COELHO:05560657867
Dados: 2020.06.04
11:16:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DIBUTE SOFTWARE LTDA.

CNPJ Nº: 12.843.800/0001-53

CONTRATO Nº: 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO CIDADÃO.

VALOR: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de junho de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal